



LIVRO DE LEIS

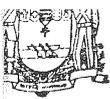
LEI ORDINÁRIA Nº. 3.192, DE 27 FEVEREIRO DE 2008.

CONCEDE SUBVENÇÃO AO CENTRO DE
REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA
PROJETO CAMINHAR.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou
e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o "CENTRO DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA – PROJETO CAMINHAR", Entidade Social com sede na cidade de Lorena, na rodovia Presidente Dutra, km 53 (Haras Teorema) com o CNPJ Nº. 04.029.825/0001-90, a importância total de R\$ 94.080,00 (Noventa e quatro mil e oitenta reais), para ser destinada ao desenvolvimento do "Projeto Caminhar", referente ao tratamento de equoterapia para 50 (cinquenta) pessoas portadoras de deficiência, no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2008, vindos através da Rede de Ensino Municipal e da APAE, cujo pagamento será feito mensalmente e em 12 (Doze) parcelas na importância de R\$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial,



LIVRO DE LEIS

na importância de R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais) destinados a atender ao repasse de verba ao Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar com a seguinte discriminação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria da Educação

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

F.P. 12.367.0018.2052 – Repasse de verba ao Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar

O crédito de que trata o artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

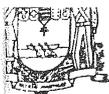
02.02.00 – Secretaria da Educação

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

F.P. 12.367.0018.2025 – Impl. Cursos Capac. Contínua Prof. da Educação

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, desde que haja interesse, prorrogar por 12 (doze) meses o repasse da verba de que trata o artigo 1º. desta lei, mediante a respectiva dotação orçamentária.

Art. 4º O Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar, fica obrigada à prestação de contas, sobre o uso da subvenção, até 31(trinta e um) de janeiro de 2009, perante a Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade.



LIVRO DE LEIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 27 de fevereiro de 2008.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal



ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal